



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2007

Contrato para a execução de reforma e adaptação de uma edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 652 da Tomada de Preços n. 001/06, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa SALVER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., de conformidade com as Leis n. 8.666/ 1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., estabelecida na Rod. SC 302 Km 01, 2030, na cidade de Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.521.113/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Sálvio Pedro Machado, inscrito no CPF sob o n. 538.922.919-34, residente e domiciliado em Ituporanga/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de reforma e adaptação de uma edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), de forma a proporcionar a instalação dos

Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, situada na Rua Júlio Rossenq Filho, 265, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo à Tomada de Preços n. 001/2006:

1.1.1. Os projetos a serem executados são os seguintes:
a) projeto de arquitetura;
b) projeto de instalações hidrossanitárias;
c) projeto de telecomunicações, incluindo rede estruturada de telefonia e dados; e
d) projeto de instalações elétricas.

1.2. A Contratada executará a reforma de acordo com as especificações contidas nos Cadernos de Especificações Técnicas e Encargos para cada projeto e no Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela empresa projetista e fiscalizadora da obra – Engenseg Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda.

1.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.4. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução dos projetos de reforma.

1.5. Os equipamentos de climatização a serem instalados no edifício em questão serão fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Tomada de Preços n. 001/06, de 06.11.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 06.11.2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 149.999,99 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do início dos trabalhos, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível a antecipação do pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a Subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes à parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002146, em 1º.12.2006, no valor de R\$ 149.999,99 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceite pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O recebimento provisório ocorrerá quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos; será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização do contrato e da obra, o qual será assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no item anterior, se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar todo o serviço a qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na Tomada de Preços n. 001/06;

11.1.2. executar o serviço na edificação situada na Rua Júlio Rossenq Filho, 265, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela Fiscalização do contrato e da obra, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata o subitem 11.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

11.1.2.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento;

11.1.3. registrar a execução da obra no CREA, sendo que todas as despesas correlatas correrão inteiramente por sua conta;

11.1.4. executar cada projeto sob a responsabilidade de engenheiros ou arquitetos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de execução correspondente, tendo como auxiliares um mestre de obras e encarregados;

11.1.4.1. os profissionais indicados no item 11.1.4 deverão ser os mesmos relacionados no documento exigido no item 4.3.10 do edital da Tomada de Preços n. 001/06;

11.1.4.2. os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

11.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

11.1.7. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.8. manter os seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.1.9. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.11. prestar garantia ao serviço pelo período de 5(cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços, exceto aqueles subcontratados e sujeitos a garantia própria, que será de 1 (um) ano;

11.1.12. prestar garantia de 1(um), a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.13. substituir o(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s), no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

11.1.14. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos que exigem;

11.1.15. executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.16. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.1.17. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.18. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados e os seus subcontratados

trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.19. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.20. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.21. providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração; caso tais alterações sejam solicitadas pelo Contratante, este arcará com seus custos;

11.1.22. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do Contratante, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.23. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta, etc;

11.1.24. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do Contratante;

11.1.25. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.26. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;

11.1.27. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços de reformas e ampliação, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.28. reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.29. manter, durante a execução da obra, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao Contratante e ainda a colocação de placa nominativa da obra;

11.1.30. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.31. apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo Contratante, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma via em original;

11.1.32. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n. 001/2006;

11.1.33. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A empresa Engenseg Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. exercerá a fiscalização da obra através de profissionais do seu quadro técnico, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra de reforma em construção.

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelos Chefes dos Cartórios da 26ª e 102ª Zonas Eleitorais.

12.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra, de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isto não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.4. A presença da Fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.5. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado.

13.3. Relativamente às Subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 7.499,99 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos, na modalidade fiança bancária.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÁLVIO PEDRO MACHADO
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS